



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449794

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2341935-73.2024.8.26.0000, da Comarca de Votuporanga, em que é agravante MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, são agravados APARECIDA DELGADO VICENTE DE HARO LATICÍNIOS EPP e APARECIDA DELGADO VICENTE DE HARO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

GERALDO XAVIER

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento 2341935-73.2024.8.26.0000

Agravante: Município de Votuporanga

Agravada: Aparecida Delgado Vicente de Haro

Comarca: Votuporanga

Voto 58.067

Agravo de instrumento. Execução fiscal. Indeferimento de pedido de pesquisa de bens pelo sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos). Desacerto. Acesso ao sistema oferecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Precedentes da corte. Recurso provido.

Tempestivo agravo de instrumento, interposto pelo município de Votuporanga, em execução fiscal em face de Aparecida Delgado Vicente de Haro, contra decisão que indeferiu pedido de consulta, pelo sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), sobre bens de propriedade da executada (folhas 215/216 dos autos da execução).

Sustenta-se que o decisório “a quo” frustra legítima expectativa do exequente de satisfazer seu crédito e prejudica a entrega do provimento jurisdicional; pleiteia-se reversão do quanto estabelecido pelo juízo de primeiro grau.

Recebido e processado o recurso, determinou-se imediato julgamento.

Eis, sucinto, o relatório.

O agravo comporta provimento.

Com efeito.

O Comunicado CG nº 394/2023 da

Corregedoria Geral da Justiça estabelece as diretrizes do sistema SNIPER:

“1) Dentre os sistemas/serviços utilizados no âmbito do TJSP e disponíveis na plataforma PDPJ-Br, podem ser acessados mediante login único:

“a) SISBAJUD – Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Comunicado CG 113/2023 - mais informações, acessar: SISBAJUD | Documentação PDPJ-BR <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/sisbajud>);

“b) RENAJUD – Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (Comunicado CG 677/2018 – mais informações, acessar: RENAJUD | CNJ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/>);

“c) BNMP – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (Comunicados CG 327/2023 e 328/2023; mais informações, acessar: BNMP | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/bnmp>);

“d) SNIPER – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Comunicado Conjunto 680/2022; mais informações, acessar: Sniper - Portal CNJ <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>) e

“e) PREVJUD – Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Comunicados CG 69/2023 e 111/2023; mais informações, acessar: Previdenciário | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/previdenciario/>).

“2) Os magistrados já estão automaticamente cadastrados para acessar esses serviços pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão enviar pedido de regularização/novo acesso ao e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br. A solicitação deverá ser encaminhada pelo e-mail institucional do Magistrado ou do Coordenador da Unidade Judicial, com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.

“3) A solicitação de cadastro ou regularização do acesso aos servidores

deverá ser encaminhada para o e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, pelo e-mail institucional do Magistrado ou do Coordenador da Unidade Judicial (neste último caso, com cópia ao Magistrado responsável), com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.

“4) Recomenda-se que o acesso à Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br (pelo endereço eletrônico: <https://marketplace.pdpj.jus.br/>) seja realizado por meio do navegador Google Chrome.

“5) Por razões de ordem técnica, ainda não é possível acessar os serviços disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, pelo menu “utilitários” do sistema SAJPG5.

“6) Ficam revogados os Comunicados CG 69/2023, 111/2023 e Comunicado Conjunto nº 680/2022”.

Eis o que já decidiu a corte em casos assaz semelhantes:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUERIMENTO DE BUSCA DE BENS POR MEIO DO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - SNIPER - POSSIBILIDADE 1. Irresignação contra decisão que, em sede de cumprimento de sentença, indeferiu requerimento de busca de bens da executada por meio do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER. Cabimento. 2. Inexistência de óbice à utilização da referida ferramenta, desenvolvida pelo CNJ para facilitar a busca patrimonial no processo de execução e no cumprimento de sentenças, especialmente no contexto de pagamentos de dívidas. 3. Medida pleiteada pela exequente que encontra espeque principiológico, legal e normativo. Reforma da r. decisão agravada. Recurso provido.” (agravo de instrumento 2253225-77.2024.8.26.0000, Quinta Câmara de Direito Público, relatora Desembargador Nogueira Diefenthaler).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BUSCA DE BENS POR MEIO DO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (SNIPER). 1. Plausibilidade do pedido do exequente para possibilitar a satisfação de seu crédito, tendo em vista o insucesso das medidas anteriormente deferidas na origem. 2. Sistema que já se encontra disponível conforme Comunicado Conjunto nº 680/2022 da CGJ. 3. Informações que estão protegidas por sigilo sendo necessária intervenção do Poder Judiciário. 4. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (agravo de instrumento 2134647-58.2024.8.26.0000, Trigesima Oitava Câmara de Direito Privado, relatora Desembargadora Silvana Malandrino Mollo).

Enfim: impõe-se a consulta pretendida pelo município de bens da executada pelo sistema Sniper. O Poder Judiciário deve facilitar, o quanto possível, a satisfação do direito de crédito.

Posto isso, dá-se provimento ao agravo nos termos dantes consignado.

Geraldo Xavier
Relator